

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 4196/2023

EMENDA N. 11/2023

**AUTORIA: Vereadora Elcimara Loureiro** 

ASSUNTO: Acrescenta o Art. 2º ao Projeto de Lei nº 296/2022.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da Emenda n. 11/2023 de autoria da ilustre Vereadora Elcimara Loureiro que dispõe sobre: Acrescenta o Art. 2º ao Projeto de Lei nº 296/2022.

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria da referida Emenda não usurpa a competência do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, além disso, não há necessidade de gastos para sua implantação, uma vez que a norma não cria órgãos, cargos ou funções públicas específicas.

Ressalta - se que ao apresentar à "proposta da emenda" que traz alteração ao Projeto de Lei Nº.296/2022, visando regimentar são requisitos constitucionais e legais para sua regular tramitação.







Portanto, a Emenda nº 11/2023, demonstra-se amparada juridicamente, tratandose de uma norma de natureza administrativa e de interesse local.

## III – CONCLUSÃO

Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta <u>Comissão pelo</u> <u>prosseguimento a aludida Emenda nº 11/2023</u> de autoria da ilustre Vereadora Elcimara Loureiro, <u>haja vista tratar-se de uma norma de interesse local e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.</u>

Essas são as breves elucidações que formam o presente Parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos.

Serra/ES 16 de outubro de 2023

**DR. WILIAM MIRANDA**VICE-PRESIDENTE

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

SERGIO PEIXOTO SECRETÁRIO

